ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

A empresa **MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA.**, inscrita no CNPJ MF sob n.º 94.118.007/0002-37, por intermédio de seu responsável contador SANDRO SAMUEL KIPPER, CPF nº 018.306.320-19, declara, para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial 071/2019, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(X) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Sinimbu, RS, 08 de janeiro de 2020

SANDRO SAMUEL KIPPER
Contador
CRC/RS 82.547
CPF 018.306.320-19

SANDRO SAMUEL KIPPER
CONTADOR CRC RS 82.547

MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA.
CNPJ MF: 94.118.007/0002-37
DIOMAR ANDRE SWAROWSKY
Sócio-Administrador - CI: 1026941656

94.118.007/0002-37
MOTOMECÂNICA
SWAROWSKY LTDA - FILIAL
RUA COOPERHAB, 595
CEP 96890-000 SINIMBU RS

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE SINIMBU - RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2019

A empresa **MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA**, estabelecida Rua Cooperhab, 595, em Linha São João - Sinimbu – RS – CEP 96890-000 inscrita no CNPJ sob o nº 94.118.007/0002-37, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. **DIOMAR ANDRE SWAROWSKY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro, na cidade de Sinimbu - RS - CEP 96.890-000, inscrito no CPF sob n.° 472.213.210-00 e portador da Carteira de Identidade n.° 1026941656, face à exigência constante do Edital de Pregão Presencial nº 071/2019, **declara** sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Sinimbu, RS, 08 de janeiro de 2020.

MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA.
CNPJ MF: 94.118.007/0002-37
DIOMAR ANDRE SWAROWSKY
Sócio-Administrador - CI: 1026941656

94.118.007/0002-37
MOTOMECÂNICA
SWAROWSKY LTDA - FILIAL
RUA COOPERHAB, 595
CEP 96890-000 SINIMBU RS

4ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "MOTOMECANICA SWAROWSKY LTDA - ME", COM SEDE NA CIDADE DE SINIMBU - RS, À RUA BERNARDO FISCHER, 87- INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 94.118.007/0001-56 - NIRC: 43202205971.

DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP: 96.890-000, natural do município de Santa Cruz do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP RS sob nº. 1026941656, e inscrito no CPF sob nº. 472.213.210-00,

JULIA SWAROWSKY, brasileira, solteira, menor, nascida em 16/05/1995, estudante, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP: 96.890-000, natural de Santa Cruz do Sul – RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4096596319 expedida pela SJS RS em 03/09/2003 e inscrita no CPF sob n.º 027.623.680-73, ***REPRESENTADA pela Mãe*** *MARLENE RIECK SWAROWSKY, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, bancária, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS, natural de Vera Cruz – RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4042645384 SSP RS em 21/06/1991 e inscrita no CPF sob n.º 564585090-49 e pelo* ***pai*** *DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS, natural do município de Santa Cruz do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP RS sob n. º. 1026941656, e inscrito no CPF sob n. º. 472.213.210-00,* únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA. - ME**, NIRC nº. 43202205971, inscrita no CNPJ MF sob nº. 94.118.007/0001-56, com Contrato Social constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº. 43202205971, em 24/07/1991, 1ª, 2ª e 3ª Alterações Contratuais arquivadas respectivamente sob n.º 1365452 em 23/12/1994, nº 2409376 em 10/05/2004 e nº 3122764 em 28/04/2009, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar ditos atos constitutivos e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª –

O sócio **DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY** integraliza nesse ato em moeda corrente nacional 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma totalizando o valor de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) e a sócia **JULIA SWAROWSKY** integraliza neste ato 200 (duzentas) quotas no valor de R$ 1,00(hum real) cada quota perfazendo R$ 200,00 (duzentos reais) em moeda corrente nacional.

- 2ª –

Neste ato ingressa na sociedade **CESAR SWAROWSKY,** brasileiro, solteiro, menor, nascido em 03/02/1998, estudante, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP:96.890-000, natural de Santa Cruz do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade n.º 1105309809 expedida pela SSP RS em 19/10/2009 e inscrito no CPF sob n.º 027.938.980-90,

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

adquirindo 1.200 quotas do sócio DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY, já qualificado no preâmbulo dessa alteração, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ***REPRESENTADO pela Mãe*** *MARLENE RIECK SWAROWSKY, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, bancária, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS, natural de Vera Cruz – RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4042645384 SSP RS em 21/06/1991 e inscrita no CPF sob n.º 564585090-49 e pelo* ***pai*** *DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS, natural do município de Santa Cruz do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP RS sob n. º. 1026941656, e inscrito no CPF sob n. º. 472.213.210-00.*

- 3ª –

O Artigos 6º do Contrato Social e o 4º da Terceira Alteração passam a ser a **Cláusula Sexta** com a seguinte redação:

SEXTA: O capital social passa a ser de 60.000 (sessenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Após o aumento o capital social fica distribuído da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	% PARTIC.	QUOTAS	VALOR PARTIC.
DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY	96%	57.600	R$ 57.600,00
JULIA SWAROWSKY	2%	1.200	R$ 1.200,00
CESAR SWAROWSKY	2%	1.200	R$ 1.200,00
TOTAIS	100,00%	60.000	R$ 60.000,00

- 4ª –

A sócia **JULIA SWAROWSKY,** brasileira, solteira, menor, nascida em 16/05/1995, estudante, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP: 96.890-000, natural de Santa Cruz do Sul – RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4096596319 SJS RS em 03/09/2003 e inscrita no CPF sob n.º 027.623.680-73, passa a ser ***ASSISTIDA pela Mãe*** *MARLENE RIECK SWAROWSKY, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, bancária, residente e domiciliada à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP:96.890-000, natural de Vera Cruz – RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4042645384 SSP RS em 21/06/1991 e inscrita no CPF sob n.º 564585090-49 e pelo* ***pai*** *DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/05/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bernardo Fischer, 87 - Centro - Sinimbu – RS – CEP: 96.890-000, natural do município de Santa Cruz do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP RS sob n. º. 1026941656, e inscrito no CPF sob n. º. 472.213.210-00,*

- 5ª –

O Artigo 2ª da 1ª Alteração passa a ter a seguinte redação:

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

SEGUNDA: A sede da sociedade é à Rua Bernardo Fischer, 95, Centro, Sinimbu/RS, CEP: 96.890-000.

- 6ª -

O Artigo 1º do contato de constituição e 9º da 3ª Alteração passam a ser a **Cláusula Primeira** com a seguinte redação:

PRIMEIRO: A sociedade gira sob a denominação social de "MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA.-ME" e adotou o nome fantasia de DIOMAR MOTOMECÂNICA E ARTEFATOS DE CIMENTO.

- 7ª -

O Artigo 4º do Contrato Social e o 8º da 3ª Alteração passam a ser **Cláusula Quarta** que após a alteração do endereço da Filial passa a ter a seguinte redação:

QUARTA: A sociedade poderá manter, abrir e fechar filiais, depósitos e representações em qualquer parte do Estado.

Foi estabelecida uma Filial, a partir de 22/12/2008 e o endereço atual è Rua Cooperhab, 595, São João, Sinimbu/RS , CEP: 96.890-000.

- 8ª -

O Artigo 7º do Contrato Social e o Parágrafo 7º, Artigo 6º da 2ª Alteração passam a ser a **Cláusula Sétima** com a seguinte redação:

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.

§ 1º) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§2º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§3º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

- 9ª –

O Artigo 8º do Contrato Social e 5ª da 3ª Alteração passam a ser a **Cláusula Oitava** com a seguinte redação:

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio **DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY.**

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

- 10ª -

O Artigo 9º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

- 11ª -

O Artigo 10º do Contrato Social e o Artigo 9º da Consolidação da 2ª Alteração passam a ser a **Cláusula Décima** com a seguinte redação:

DÉCIMA: Anualmente, até o dia 30 de abril, será realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço de Resultados e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º) Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º) Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno, em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º) O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º) A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º) As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

- 12ª –

O Artigo 11º do contrato Social e o **Artigo 10º da 2ª Alteração** passam a ser a Cláusula **Décima –Primeira** com a seguinte redação:

DÉCIMA-PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- 13ª –

O Artigo 12º do contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CONFERE COM ORIGINAL

DÉCIMA-SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, têm o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

- 14ª –

O Artigo 13º do contrato Social e o Artigo 12º da 2ª Alteração passam a ser a Cláusula **Décima-Terceira** com a seguinte redação:

DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º) Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

- 15ª –

A Cláusula 9ª da 2ª Alteração passa a ser a Cláusula 14ª com a seguinte redação:

DÉCIMA-QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º) Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
b) Prestar aval ou fianças em favor de pessoas estranhas à sociedade.

- 16ª -

O Artigo 12º da Consolidação da 2ª Alteração, passa a ser **Cláusula 15ª** com a seguinte redação:

DÉCIMA-QUINTA : No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CONFERE COM ORIGINAL

Cartório de Sinimbu

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

- 17ª –

O Artigo 13º da 2ª Alteração passa a ser Cláusula 16ª com a seguinte redação:

DÉCIMA-SEXTA: O Contrato Social e posteriores alterações poderão ser livremente alterados a qualquer tempo, por deliberação expressa dos quotistas que representam pelo menos três quartos (3/4) dos quotistas.

- 18ª –

O Artigo 6º da 3ª Alteração passa a ser a Cláusula 17ª com a seguinte redação:

DÉCIMA-SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 19ª –

O Artigo 14º da Segunda Alteração passa a ser a Cláusula 18ª com a seguinte redação:

DÉCIMA-OITAVA : Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

- 20ª –

O Artigo 15º da 2ª Alteração passa a ser Cláusula 19ª com a seguinte redação:

DÉCIMA-NONA : As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato social constitutivo e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRO: A sociedade gira sob a denominação social de "MOTOMECÂNICA SWAROWSKY LTDA.-ME" e adotou o nome fantasia de DIOMAR MOTOMECÂNICA E ARTEFATOS DE CIMENTO.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Bernardo Fischer, 95, Centro, Sinimbu/RS, CEP: 96.890-000.

TERCEIRA: A duração da sociedade será por prazo indeterminado e o início das atividades foi em 01/08/1991 .

QUARTA: A sociedade poderá manter, abrir e fechar filiais, depósitos e representações em qualquer parte do Estado.

Foi estabelecida uma Filial, a partir de 22/12/2008, e o endereço atual è Rua Cooperhab, 595, São João, Sinimbu/RS , CEP: 96.890-000.

QUINTA: O objeto da sociedade é:

1- Comércio varejista de veículos, motos, peças e acessórios:
2- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios, para uso na agropecuária;
3- Mecânica de motores e veículos rodoviários e equipamentos agropecuários ;
4- Fabricação e comercialização de artefatos de cimento;
5- Comércio varejista de materiais de construção;
6- Comércio varejista de tintas e vernizes;
7- Serviços de construção civil; e
8- Serviço de calçamento e pavimentação de vias.

SEXTA: O capital social passa a ser de 60.000 (sessenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Após o aumento o capital social fica distribuído da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	% PARTIC.	QUOTAS	VALOR PARTIC.
DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY	96%	57.600	R$ 57.600,00
JULIA SWAROWSKY	2%	1.200	R$ 1.200,00
CESAR SWAROWSKY	2%	1.200	R$ 1.200,00
TOTAIS	100,00%	60.000	R$ 60.000,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.

§ 1º) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§2º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§3º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio **DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY.**

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DÉCIMA: Anualmente, até o dia 30 de abril, será realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço de Resultados e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º) Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º) Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno, em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º) O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º) A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º) As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

CONFERE COM ORIGINAL
Tabelionato de Sinimbu

DÉCIMA-PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA-SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º) Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA-QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º) Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
b) Prestar aval ou fianças em favor de pessoas estranhas à sociedade.

DÉCIMA-QUINTA : No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA-SEXTA: O Contrato Social e posteriores alterações poderão ser livremente alterados a qualquer tempo, por deliberação expressa dos quotistas que representam pelo menos três quartos (3/4) dos quotistas.

DÉCIMA-SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-OITAVA : Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA-NONA : As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sinimbu/RS, 27 de setembro de 2012.

DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY – sócio

MARLENE RIECK SWAROWSKY – mãe assistente de JULIA SWAROWSKY

DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY – pai assistente de JULIA SWAROWSKY

MARLENE RIECK SWAROWSKY – mãe representante de CESAR SWAROWSKY

DIOMAR ANDRÉ SWAROWSKY – pai representante de CESAR SWAROWSKY

CONFERE COM ORIGINAL
Cartório de Sinimbu